



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
Gabinete do Prefeito
CNPJ 02.186.757/0001- 47



LEI Nº 1.406/2011 DE 08 DE AGOSTO DE 2011.

Declaro que a referida lei, foi publicado no Diário da Prefeitura Municipal de Itajá no dia 08 de Setembro de 2011.
Foi assinada por [Signature]
Secretaria Municipal da Administração

“Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 1.359/2009, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Itajá dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL Faz saber que a Câmara Municipal de Itajá, Estado de Goiás, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº 1.359/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. (omissis)

I – (omissis)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 20% (vinte por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 14,15% (quatorze inteiros ponto quinze décimos percentuais) relativo ao custo normal e 5,85% (cinco inteiros ponto oitenta e cinco décimos percentuais) referentes à alíquota de custo especial;

Art. 2º. O plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS do município de Itajá, conforme o resultado da reavaliação atuarial de 2011, incluído o custo suplementar, foi elaborado nos termos do § 1º, Art. 18 da Portaria Ministerial (MPS) nº 403/2008, será implementado conforme tabela abaixo:

Período	Taxa de Custo Especial	Valor Mensal	Valor Anual
2011	5,85%	13.482,60	161.791,16
2012	6,35%	14.634,96	175.619,47
2013	6,85%	15.787,31	189.447,77
2014	7,35%	16.939,67	203.276,07
2015	7,85%	18.092,03	217.104,38
2016	8,35%	19.244,39	230.932,68
2017	8,85%	20.396,75	244.760,99
2018	9,35%	22.701,47	272.417,60
2019	10,85%	25.006,18	300.074,21
2020	11,85%	27.310,90	327.730,81
2021	12,95%	29.846,09	358.153,08
2022	13,95%	32.150,81	385.809,69
2023	14,95%	34.455,53	413.466,30
2024	16,15%	37.221,19	446.654,23
2025	17,35%	39.986,85	479.842,16
2026 a 2045	18,55%	42.752,51	513.030,09



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
Gabinete do Prefeito
CNPJ 02.186.757/0001- 47



Art. 3º Mediante lei, o plano de amortização do RPPS poderá ser alterado, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município.

§ 1º A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 2º Até o inicio da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando homologado o resultado da reavaliação atuarial de 2011, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

Jovêni Nunes de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL

Moacir Vieira Prado
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO